



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Economista Nilson Holanda		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Economista Nilson Holanda, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184981-8	PARECER: 0461/2009	APROVADO: 10.11.2009

I – RELATÓRIO

Maria Eulânia Leandro Rodrigues, com licenciatura em Pedagogia, registro nº LP-9800703-DEMEC-CE, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Economista Nilson Holanda, instituição pertencente à rede municipal de ensino, CNPJ nº 01874052/0001-50, sediada na Rua Viriato Ribeiro, 890, Bela Vista, nesta capital, CEP: 60.442-640, mediante o processo nº 08184981-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é constituído de 27 (vinte e sete) professores habilitados na forma da lei. Albaniza Nogueira Damasceno, devidamente habilitada, registro nº 789-SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Essa instituição dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e outras obras.

O currículo do curso de ensino fundamental e o regimento escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Economista Nilson Holanda, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0461/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE